



CENTRO de
ARBITRAGEM de
CONFLITOS de
CONSUMO de
LISBOA



RAL
CENTROS
DE ARBITRAGEM

Processo nº 2332 /2021

TÓPICOS

Serviço: Aparelhos de uso doméstico grandes

Tipo de problema: Não conforme à encomenda

Direito aplicável: artº 4º nº 1, do Decreto Lei 67/2003 com a redacção que lhe foi dada pelo Dec. Lei 84/2008 de 31 de Julho

Pedido do Consumidor: Reparação ou substituição do bem ou resolução do contrato ao abrigo da garantia, com reembolso do valor pago (589.68€).

Sentença nº 69/2022

PRESENTES:

Reclamante
Reclamada representada pela advogada

RELATÓRIO:

Iniciado o Julgamento através de videoconferência, encontram-se presentes deste modo a reclamante e a ilustre mandatário da reclamada.

FUNDAMENTAÇÃO:

Ouvida em primeiro lugar a ilustre mandatária da reclamada por ela foi dito que a----- mandou deslocar ao local um técnico que disse que o frigorífico não tem qualquer coisa que não seja ferrugem e que esta resulta de mau uso e que por isso não estará coberto pela garantia.

Em nosso entender, a Lei da garantia não considera que ferrugem que apareça num electrodoméstico no decorrer do período de garantia não se afasta da garantia.



CENTRO de
ARBITRAGEM de
CONFLITOS de
CONSUMO de
LISBOA



Considerando que o frigorífico foi adquirido na ---- em 05/06/2020 e que por isso a garantia se alonga até 05/06/2022, a reclamada deverá proceder à reparação do frigorífico eliminando a ferrugem que o mesmo apresenta no prazo de 30 dias, nos termos do artº 4º nº 1, do Decreto Lei 67/2003 com a redacção que lhe foi dada pelo Dec. Lei 84/2008 de 31 de Julho.

DECISÃO:

Assim, sem necessidade de mais alongadas considerações, julga-se parcialmente procedente a reclamação.

Sem custas.
Notifique-se

Lisboa, 06 de Abril de 2022
O Juiz Árbitro

(Dr. José Gil Roque)